



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO

Ano 2011, Número 236

Divulgação: terça-feira, 27 de dezembro de 2011

Publicação: quarta-feira, 28 de dezembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral

Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça
Presidente

Desembargador Annibal de Rezende Lima
Vice-Presidente e Corregedor

Alvimar Dias Nascimento
Diretor-Geral

Secretaria de Administração e Orçamento

Coordenadoria de Serviços Gerais

Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo

Fone/Fax: (27) 2121-8648

sca@tre-es.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Atos	1
CORREGEDORIA ELEITORAL	2
ZONAS ELEITORAIS	2
19ª Zona Eleitoral	2
Sentenças	2
47ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	42

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 756, de 26.12.11

O DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ALTERAR o Ato nº 592, de 28.10.11, publicado em 04.11.11, que alterou os Atos nº 93, de 30.05.01, publicado em 06.06.01, nº 210, de 16.07.04, publicado em 20.07.04 e nº 253,

de 25.08.04, publicado em 31.08.04, que instituíram a Comissão Permanente de Avaliação Documental, na forma seguinte:

MANTER os servidores relacionados na composição da referida comissão, sendo a primeira na condição de Presidente:

Eliana Alves Ribeiro
André Luiz Ataíde
Andressa Maria Brunoro Grillo
Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho
Célio Vivas Cosme
Jaqueline Magalhães Nunes
Josiani Zanotelli Bueno
Marcos Venturott Ferreira
Patrick Nascimento Siqueira
Rejane Werlang Marchiori

DESIGNAR o servidor Jorge Solano Garcia de Moraes para compor a referida Comissão.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

19ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA 47/2011

Processo: FP 20-20.2011.6.08.0019

AUTOS Nº: 20-20.2011.6.08.0019 – Protocolo nº 19.000.404/2011

CLASSE: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

MUNICÍPIO: MUNIZ FREIRE/ES

FILIADO(A): ALADIM MACARIO DE SOUZA

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de procedimento de verificação de aparente duplicidade de filiação do(a) Sr(a). Aladim Macário de Souza.

(...)

É o relatório. DECIDO.

A filiação partidária é disciplinada pela Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/95, que dedica um capítulo exclusivo à matéria e conta com instruções fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 19.406/95 e 23.117/2009).

No caso em tela, evidencia-se o descumprimento do prazo legal pelo filiado, tanto para apresentar sua desfiliação junto à agremiação partidária, quanto a efetuar a comunicação à Justiça Eleitoral, configurando-se, portanto, a duplicidade de filiação apontada no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/95.

Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral vem atenuando a regra do artigo 22, parágrafo único, da Lei 9096/95, ao entender não caracterizar duplicidade de filiações quando a comunicação da desfiliação partidária, tanto à agremiação quanto à Justiça Eleitoral, for realizada antes do envio da listagem de filiados pelos partidos, o que ocorre na segunda